



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 23 de Abril de 2007



Série

Número 71

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS
Avisos

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Avisos

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 36/2007
CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 37/2007

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**Aviso**

Por despacho de 15 de Fevereiro de 2007, do Excelentíssimo Secretário Regional dos Recursos Humanos, e nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/M, de 1 de Abril, foi nomeada em comissão de serviço extraordinária, pelo período de seis meses, Maria Zélia Pereira Castro Marques, para o exercício das funções correspondentes à categoria de Auxiliar Administrativo do Grupo de pessoal Auxiliar.

(Não carece de fiscalização prévia pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 20 de Abril de 2007.

O Chefe de Gabinete, Maria João Delgado

Aviso

Por despacho de 9 de Fevereiro de 2007, do Excelentíssimo Secretário Regional dos Recursos Humanos, e nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/M, de 1 de Abril, foi nomeada em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, a Licenciado Luís Nuno Ferreira da Silva Moniz, para o exercício das funções correspondentes à categoria de Inspector, da carreira de Inspector.

(Não carece de fiscalização prévia pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 20 de Abril de 2007.

O Chefe de Gabinete, Maria João Delgado

Aviso

Por despacho do Excelentíssimo Secretário Regional dos Recursos Humanos, datado de 7 de Março de 2007, foi autorizada a celebração do Contrato a Termo Certo Resolutivo entre a Secretaria Regional dos Recursos Humanos e António Luís Vieira Pita de Abreu, para o exercício de funções equivalentes às de Assistente Administrativo, da carreira de Assistente Administrativo, no Gabinete do Secretário Regional dos Recursos Humanos e Serviços Dependentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, com efeitos a 7 de Março de 2007, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art.º 128º do Código de Procedimento Administrativo.

(Isento de fiscalização prévia da SRMTC.)

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, 20 de Abril de 2007.

O CHEFE DE GABINETE, Maria João Delgado

Aviso

Por despacho de 15 de Fevereiro de 2007, do Excelentíssimo Secretário Regional dos Recursos Humanos,

e nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/M, de 1 de Abril, foi nomeada em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, a Licenciada Carmen Guadalupe Rodrigues Lopes, para o exercício das funções correspondentes à categoria de Técnico Superior de 1ª Classe da carreira de Técnico Superior.

(Não carece de fiscalização prévia pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 20 de Abril de 2007.

O Chefe de Gabinete, Maria João Delgado

Aviso

Por despacho de 15 de Fevereiro de 2007, do Excelentíssimo Secretário Regional dos Recursos Humanos, e nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/M, de 1 de Abril, foi nomeada em comissão de serviço extraordinária, pelo período de seis meses, Rita Maria Azinheira Pinto Vieira, para o exercício das funções correspondentes à categoria de Técnico Profissional de 2ª Classe da carreira de Técnico Profissional.

(Não carece de fiscalização prévia pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 20 de Abril de 2007.

O Chefe de Gabinete, Maria João Delgado

Aviso

Por despacho do Excelentíssimo Secretário Regional dos Recursos Humanos, datado de 19 de Fevereiro de 2007, foi nomeado definitivamente na categoria de Consultor Jurídico de 1ª Classe, da Carreira de Consultor Jurídico do quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional dos Recursos Humanos e Serviços Dependentes, o Licenciado Pedro Dantas de Freitas, com efeitos a 1 de Março de 2007, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art.º 128º do Código do Procedimento Administrativo.

(Não carece de fiscalização prévia pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 20 de Abril de 2007.

O CHEFE DE GABINETE, Maria João Delgado

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Aviso**

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 02/02/2007, foi concedida a renovação da equiparação a bolseiro fora do país, durante o ano de 2007, ao Dr. AMBRÓSIO JOSÉ DA SILVA TEIXEIRA, do quadro de

peçoal da Direcção Regional de Educação – Secretaria Regional de Educação, na modalidade de dispensa temporária parcial para efeitos de realização de doutoramento em “Processo de Convergência Internacional no Âmbito Contabilístico-Financeiro”, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23/08.

Não carece de fiscalização prévia da SRTC

Funchal, 16 de Abril de 2007.

O Director Regional de Administração Educativa, Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 16/02/2007, no uso da delegação de competências previstas no ponto 1.8 do Despacho n.º 34/2005, de 20/04/2005, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 86, II Série, de 02/05/2005, foi autorizada a reclassificação profissional após comissão de serviço extraordinária por 1 ano à Economa, MÓNICA MARIA RODRIGUES SPÍNOLA, do quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária Professor Dr. Francisco de Freitas Branco, para a carreira/categoria de Técnica Superior de 2ª classe, produzindo efeitos no dia seguinte ao da publicação do presente aviso.

Não carece de fiscalização prévia da SRTC

Funchal, 16 de Abril de 2007

O Director Regional de Administração Educativa, Jorge Manuel da Silva Morgado

INSTITUTO DO DESPORTO

Homologo
Funchal, 21 de Fevereiro de 2007
O Secretário Regional de Educação
(Francisco José Vieira Fernandes)

CONTRATO PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 36/2007

Considerando a necessidade de se continuar a promover uma política de construção que aproxime a área útil desportiva por habitante do índice recomendado pelas instituições europeias;

Considerando que a melhoria da formação dos praticantes desportivos tem como um dos factores estruturantes a qualidade das instalações desportivas em que decorre o processo de treino e competição;

Considerando a interação entre os diferentes sectores de prática desportiva, que tornam possível a maximização dos horários de funcionamento das instalações desportivas, para a realização de actividades de interesse regional.

Considerando os objectivos da política desportiva regional no sentido de dotar as instituições desportivas de infra-estruturas dimensionadas à importância da sua intervenção no panorama desportivo regional, nacional e internacional;

Considerando que o Associação de Futebol da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no art. 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2º, na alínea c) do n.º 1 do art. 3º, na alínea a) do artigo 4.º e no ponto 2. do art. 7º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e da Resolução n.º 258/2007 de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Futebol da Madeira, NIPC 511 023 979 adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Rui Rodrigues Olim Marote, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª (Objecto do contrato)

O presente contrato programa tem por objecto a participação financeira do IDRAM na empreitada de concepção/construção do complexo desportivo da Associação de Futebol da Madeira e nos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento, a celebrar pela Associação junto de uma entidade financeira.

Cláusula 2ª (Objectivos e finalidades específicas)

1 – Este contrato programa tem como objectivos a concepção/construção do complexo desportivo da Associação de Futebol da Madeira.

2 – Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar a melhoria do parque desportivo regional.

Cláusula 3ª (Vigência do contrato)

1 – Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022.

2 – Caso a execução física dos trabalhos o justifique ou a participação financeira referente a 2022, e prevista no número 1 da cláusula quatro, não tendo sido suportada pelo Orçamento da Privativo para esse ano, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3 – Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas na alínea h) do n.º2 da cláusula 5ª.

Cláusula 4ª (Regime de Participação financeira)

1 – O Governo Regional da Madeira, através do IDRAM, prestará apoio financeiro, ao segundo outorgante, até ao montante de 3.208.500,00 € (três milhões, duzentos e oito mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente a 100% dos encargos inerentes à

empreitada de concepção/construção do complexo desportivo da Associação de Futebol da Madeira.

2 – O montante máximo das responsabilidades financeiras assumidas será de 4.525.995,00€ (quatro milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e novecentos e noventa e cinco euros), por um prazo máximo de 15 anos, com um período de carência de quatro anos.

3 – As participações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas trimestralmente e distribuídas pelos seguintes anos:

2007 – 108.288,00€ (cento e oito mil e duzentos e oitenta e oito euros);

2008 – 144.384,00€ (cento e quarenta e quatro mil e trezentos e oitenta e quatro euros);

2009 – 144.384,00€ (cento e quarenta e quatro mil e trezentos e oitenta e quatro euros);

2010 – 342.658,00€ (trezentos e quarenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e oito euros);

2011 – 398.222,00€ (trezentos e noventa e oito mil e duzentos e vinte e dois euros);

2012 – 386.190,00€ (trezentos e oitenta e seis mil e cento e noventa euros);

2013 – 374.158,00€ (trezentos e setenta e quatro mil e cento e cinquenta e oito euros);

2014 – 362.126,00€ (trezentos e sessenta e dois mil e cento e vinte e seis euros);

2015 – 350.094,00€ (trezentos e cinquenta mil e noventa e quatro euros);

2016 – 338.062,00€ (trezentos e trinta e oito mil e sessenta e dois euros);

2017 – 326.030,00€ (trezentos e vinte e seis mil e trinta euros);

2018 – 313.999,00€ (trezentos e treze mil e novecentos e noventa e nove euros);

2019 – 301.967,00€ (trezentos e um mil e novecentos e sessenta e sete euros);

2020 – 289.935,00€ (duzentos e oitenta e nove mil e novecentos e trinta e cinco euros);

2021 – 277.903,00€ (duzentos e setenta e sete mil e novecentos e três euros).

4 – Nos anos de 2007 a 2022 inclusivé, o empréstimo vencerá juros que resultem da aplicação do equivalente à taxa Euribor a 3 meses, acrescida de um spread de 0.7%, arredondada para 1/8 percentual superior, vigente na data de início de cada período de contagem de juros.

5 – O valor exacto dos juros e outros encargos financeiros com estes relacionados, deverão ser comunicados ao IDRAM, mediante carta a enviar pelo 2º outorgante, com antecedência mínima de 30 dias em relação ao vencimento dos mesmos.

6 – Se a participação financeira prevista no número dois desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

7 – Caso o custo total dos trabalhos e encargos financeiros, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

Cláusula 5ª

(Direitos e obrigações das partes)

1 – No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Governo Regional através do IDRAM:

a) Processar montantes referidos no n.º 4 da cláusula precedente, com a periodicidade inerente às prestações acordadas;

b) Proceder à transferência das verbas respeitantes às prestações de capital e juros directamente para conta bancária a criar para o efeito e titulada pelo segundo outorgante;

c) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de execução da obra;

d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.

2 – No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:

a) Submeter à aprovação do IDRAM os termos do contrato de financiamento a celebrar com a entidade bancária;

b) Proceder à empreitada à concepção/construção de um complexo desportivo da Associação de Futebol da Madeira;

c) Efectuar o pagamento de todas as despesas de construção e equipamento através de conta bancária, de forma a demonstrar ao IDRAM os custos reais facturados do projecto, garantindo, simultaneamente, a existência de registos contabilísticos adequados a um perfeito controlo de custos e proveitos do projecto;

d) Garantir a afectação futura da referida instalação aos fins do contrato nos termos da alínea

h) do art.º 10º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro.

e) Garantir a disponibilização futura da instalação à comunidade e ao movimento associativo desportivo;

f) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:

- Plano de execução da empreitada, respectivo orçamento e cronograma financeiro;

- Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;

g) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

h) Apresentar os documentos comprovativos das despesas efectuadas para a aprovação prévia da utilização do financiamento pelo 1º outorgante;

i) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à execução da obra, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

j) Apresentar até 15 de Dezembro de 2022 um relatório do projecto realizado, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas realizadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados.

k) Envidar todos os esforços para a concretização dos trabalhos nos termos e nos prazos que forem estabelecidos.

l) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatórios e contas do ano anterior.

- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro, bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval.

m) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

Cláusula 6ª

(Controlo da execução do contrato)

1 – Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2 – A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 7ª
(Revisão do Contrato Programa)

1 – Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

3 – Os outorgantes poderão proceder à alteração do contrato-programa em função das variações das condições de crédito estabelecidas.

Clausula 8ª
(Cessação do contrato)

1 – A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2 – O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

3 – A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4 – A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007

Primeiro Outorgante, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo (Carlos Norberto Catanho José)

Segundo Outorgante

Associação de Futebol da Madeira, Representado pelo Presidente da Direcção (Rui Rodrigues Olim Marote)

Homologo

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007
O Secretário Regional de Educação
(Francisco José Vieira Fernandes)

CONTRATO PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO Nº 37/2007

Considerando a necessidade de se promover uma política de apoio à construção de sedes sociais às instituições do movimento Associativo;

Considerando os objectivos da política desportiva regional no sentido de dotar as instituições desportivas Regionais de infra-estruturas desportivas dimensionadas à sua importância sócio desportiva;

Considerando que o Associação Desportiva do Campanário, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no art. 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2º, na alínea c) do n.º 1 do art. 3º, na alínea b) do artigo 4.º e no ponto 2. do art. 7º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e da Resolução n.º 259/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva do Campanário, NIPC 511.105.665, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, João Luís Drumond Henriques, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM na empreitada de construção/reconstrução do edifício sede da Associação Desportiva do Campanário e nos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento, a celebrar pelo Clube junto de uma entidade financeira.

Cláusula 2ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1 – Este contrato programa tem como objectivos a construção/reconstrução do edifício sede da Associação Desportiva do Campanário.

2 – Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar a melhoria das sedes sociais do movimento associativo regional, tendo presente o seu grau de intervenção social e desportivo.

Cláusula 3ª
(Vigência do contrato)

1 – Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022.

2 – Caso a execução física dos trabalhos o justifique ou a comparticipação financeira referente a 2022, e prevista no número 1 da cláusula quatro, não tendo sido suportada pelo Orçamento Privativo para esse ano, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3 – Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas na alínea i) do n.º2 da cláusula 5ª.

Cláusula 4ª
(Regime de Participação financeira)

1 – O Governo Regional da Madeira, através do IDRAM, prestará apoio financeiro, ao segundo outorgante, até ao montante de 477.940 € (quatrocentos e setenta e sete mil novecentos e quarenta euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor, correspondente a 100% dos encargos inerentes à empreitada de construção/reconstrução do edifício sede da Associação Desportiva do Campanário.

2 – O montante máximo das responsabilidades financeiras assumidas será de 690.696 € (seiscentos e noventa mil, seiscentos e noventa e seis euros), por um prazo máximo de 15 anos, com um período de carência de quatro anos.

3 – As participações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas trimestralmente e distribuídas pelos seguintes anos:

2007 – 16.578,00€ (dezasseis mil quinhentos e setenta e oito euros);

2008 – 22.104,00 € (vinte e dois mil cento e quatro euros);

2009 – 22.104,00 € (vinte e dois mil cento e quatro euros);

2010 – 22.105,00€ (vinte e dois mil cento e cinco euros);

2011 – 54.315,00 € (cinquenta e quatro mil trezentos e quinze euros);

2012 – 63.293,00 € (sessenta e três mil duzentos e noventa e três euros);

2013 – 61.284,00€ (sessenta e um mil duzentos e oitenta e quatro euros);

2014 – 59.274,00 € (cinquenta e nove mil duzentos e setenta e quatro euros);

2015 – 57.265,00 € (cinquenta e sete mil duzentos e sessenta e cinco euros);

2016 – 55.255,00 € (cinquenta e cinco mil duzentos e cinquenta e cinco euros);

2017 – 53.246,00 € (cinquenta e três mil duzentos e quarenta e seis euros);

2018 – 51.236,00€ (cinquenta e um mil duzentos e trinta e seis euros);

2019 – 49.226,00 € (quarenta e nove mil e duzentos e vinte e seis euros);

2020 – 47.217,00 € (quarenta e sete mil e duzentos e dezassete euros);

2021 – 45.207,00€ (quarenta e sete mil e duzentos e sete euros);

2022 – 10.988,00€ (dez mil e novecentos e oitenta e oito euros).

4 – Nos anos de 2007 a 2022 inclusivé, o empréstimo vencerá juros que resultem da aplicação do equivalente à taxa Euribor a 3 meses, acrescida de um spread de 0.75%, arredondada para 1/8 percentual superior, seja inferior na data de início de cada período de contagem de juros.

5 – O valor exacto dos juros e outros encargos financeiros com estes relacionados, deverão ser comunicados ao IDRAM, mediante carta a enviar pelo 2º outorgante, com antecedência mínima de 30 dias em relação ao vencimento dos mesmos.

6 – Se a participação financeira prevista no número dois desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

7 – Caso o custo total dos trabalhos e encargos financeiros, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da participação definida no número

um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

Cláusula 5ª
(Direitos e obrigações das partes)

1 – No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Governo Regional através do IDRAM:

a) Processar montantes referidos no n.º 4 da cláusula precedente, com a periodicidade inerente às prestações acordadas;

b) Proceder à transferência das verbas respeitantes às prestações de capital e juros directamente para conta bancária a criar para o efeito e titulada pelo segundo outorgante;

c) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de execução da obra;

d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.

2 – No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

a) Submeter à aprovação do IDRAM os termos do contrato de financiamento a celebrar com a entidade bancária;

b) Proceder à empreitada de construção/reconstrução do edifício sede da Associação Desportiva do Campanário;

c) Efectuar o pagamento de todas as despesas de construção e equipamento através de conta bancária, de forma a demonstrar ao IDRAM os custos reais facturados do projecto, garantindo, simultaneamente, a existência de registos contabilísticos adequados a um perfeito controlo de custos e proveitos do projecto;

d) Garantir a afectação futura da referida instalação aos fins do contrato nos termos da alínea

h) do art.º 10º do Decreto Legislativo Regional nº 12/2005/M, de 26 de Julho, alterada pelo Decreto Legislativo Regional nº 4/2007/M, de 11 de Janeiro.

e) Garantir a disponibilização futura da instalação à comunidade e ao movimento associativo desportivo;

f) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:

- Plano de execução da empreitada, respectivo orçamento e cronograma financeiro;

- Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;

g) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

h) Apresentar os documentos comprovativos das despesas efectuadas para a aprovação prévia da utilização do financiamento pelo 1º outorgante;

i) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à execução da obra, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

j) Apresentar até 15 de Dezembro de 2022 um relatório do projecto realizado, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas realizadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçadas e alcançados.

k) Envidar todos os esforços para a concretização dos trabalhos nos termos e nos prazos que forem estabelecidos.

l) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatórios e contas do ano anterior.

- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 24/2002/M, de 23 de Dezembro, republicado

pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro, bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval.

m) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

Cláusula 6ª

(Controlo da execução do contrato)

1 – Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2 – O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 7ª

(Revisão do Contrato Programa)

1 – Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

3 – Os outorgantes poderão proceder à alteração do contrato-programa em função das variações das condições de crédito estabelecidas.

Cláusula 8ª

(Cessação do contrato)

1 – A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2 – O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

3 – O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4 – A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9ª

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007

Primeiro Outorgante, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo (Carlos Norberto Catanho José)

Segundo Outorgante, Associação Desportiva do Campanário, Representado pelo Presidente da Direcção (João Luís Drumond Henriques)

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)